



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.042/2021

Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º /2021

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....
Art. 4º

§ 1º A Funpresp-Exe, a Funpresp-Leg e a Funpresp-Jud serão estruturadas na forma de fundação, com personalidade jurídica de direito privado, gozarão de autonomia administrativa, financeira e gerencial e terão sede e foro no Distrito Federal. (NR)

Art. 5º

§ 8º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros das diretorias executivas das entidades fechadas de previdência complementar serão fixadas pelos seus conselhos deliberativos em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização. (NR)

Art. 8º Além da sujeição exclusivamente às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito privado,



A standard 1D barcode is located on the left side of the page, with the journal title and volume information to its right.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

integrante da sua administração indireta, as entidades fechadas a que se refere o art. 4º deverão observar: (NR)

I – processos seletivos para contratos administrativos; (NR)

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

O Regime de Previdência Complementar do Servidor Público Federal foi instituído em decorrência da Emenda Constitucional nº 41/2003 e da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, limitando, doravante, todas as aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do servidor público federal ao valor máximo concedido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS (teto do INSS).

Por conseguinte, o artigo 4º da Lei 12.168/2012 autorizou a União criar as entidades fechadas de previdência complementar (Funpresp-Exe, Funpresp-Leg, Funpresp-Jud) com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário destinado ao servidor público federal.

Por sua vez, o §1º do artigo supra determinou que as entidades ora criadas fossem estruturadas na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, financeira e gerencial e com sede e foro no Distrito Federal.

Tal estruturação fora decorrente da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabeleceu para o § 15 do artigo 40 que o regime de previdência complementar do servidor público federal seria instituído por intermédio exclusivo de entidades fechadas de previdência complementar, e de natureza pública.

Contudo, a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, modificou o § 15 do mesmo artigo 40, definindo que o regime de previdência complementar do servidor público federal será efetivado por intermédio de entidade fechada ou entidade aberta de previdência complementar, não mais se exigindo a natureza pública das entidades.

Desta feita, necessário é readaptar a lei de criação das entidades de previdência complementar dos servidores públicos federal ao novo preceito constitucional, sobretudo pela possibilidade deste regime complementar previdenciário poder ser gerido tanto por entidades fechadas quanto por entidades abertas (bancos e seguradoras), não fazendo mais sentido a manutenção da natureza pública das entidades já constituídas, em prol de condições equivalentes e o favorecimento da liberdade de competição entre as referidas entidades.

Sendo assim, em favor da livre concorrência e da necessidade de readequação da lei de criação da Funpresp à Emenda Constitucional nº 103/2019, propõe-se a exclusão do termo “natureza pública” do § 1º do artigo 4º da Lei nº

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes

Assinado eletronicamente pelo Deputado Federal: **Brasília - DF - CEP: 70160-900 - (61) 3215-5704 – 3215-2704**
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214869473400>



lexEdit
* C D 2 1 4 8 6 9 4 7 3 4 0 0 *



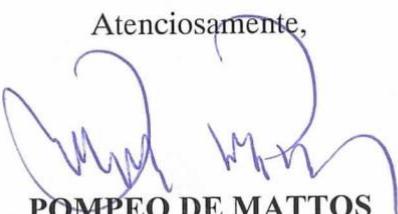
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

12.618/2012, bem como a adaptação de outros parágrafos e artigos ao novo comando constitucional.

Apresentação: 03/08/2021 09:18 - PLEN
EMP 1 => MPV 1042/2021
EMP n.1

Sala das Sessões, de julho de 2021.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Assinado eletronicamente pelo Deputado CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214869473400>



LexEdit

* C D 2 1 4 8 6 9 4 7 3 4 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias

Assinaram eletronicamente o documento CD214869473400, nesta ordem:

- 1 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214869473400>